Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2673/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03386/2012
PROTOCOLO	:	1242566
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 246/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SEGURANÇA ELETRÔNICA PONTA PORÃ LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PORTARIA 24 HORAS NO LOCAL ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$45000,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇO DE PORTARIA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contrato Administrativo nº 246/2011 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ e a empresa SEGURANÇA ELETRÔNICA PONTA PORÃ LTDA-ME, visando a contratação de empresa especializada em serviços de portaria 24 horas no local onde funciona o serviço de acolhimento institucional da secretaria municipal de assistência social.

Realizada a reserva orçamentária (peça 6), a nomeação e publicação da Equipe de Pregoeiros (peça 13 e 14), emitido o edital, o Parecer Jurídico (peça 16) e publicado o edital de licitação (peça 17), passou-se à fase licitatória

com a apresentação da proposta de preços e habilitação (peças 19/22), tendo como vencedora a empresa Segurança Eletrônica Ponta Porã Ltda - ME.

Elaborada a Ata do Pregão Presencial (peça 23) e emitido parecer jurídico (peça 24), foi homologado e adjudicado o seu resultado (peças 25).

Realizado o Contrato (peça 25), o seu extrato foi devidamente publicado (peça 26), tendo sido emitida nota de empenho no mesmo valor contratual (peça 27).

Foram carreados os documentos comprobatórios da Execução Financeira (peças 33, 35, 37 e 43), após intimação determinada pelo despacho de peça 29.

A 5ª ICE procedeu Análise Conclusiva (ANC-5ICE-12685/2012 – peça 44) constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento licitatório, do contrato administrativo e da execução financeira, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

Verificou-se ainda os termos contratuais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, multa, penalidades e dotação orçamentária, opinando, ao final, pela regularidade do processo licitatório e da formalização contratual.

Realizado o levantamento físico-financeiro e a liquidação da despesa, constatou a 5º ICE a juntada das notas de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais (peças 33, 35, 37 e 41).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1731/2013 – peça 45).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Pregão Presencial n. 63/2011, atende os requisitos da Lei 8.666/93 e o contrato firmado n. 246/2011, encontram-se regulares.

O processo licitatório na modalidade Pregão Presencial atendeu ao objeto, rito e prazos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002. Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais averiguadas pela 5ª ICE.

Em relação à Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 246/2011, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$45.000,00**
Valor do empenho (NE)	**R$45.000,00**
Despesa líquida (NF)	**R$45.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$45.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo nº 246/2011



firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Segurança Eletrônica Ponta Porã Ltda-ME e de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 08 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH